



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 395/2023

CONTRATO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S/A**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal, **Srª POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**, brasileira, solteira, engª civil, portadora da Cédula de Identidade nº 283630820 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 161.140.767-29, residente à Rua C nº 11 - bloco 03 - aptº 106 - Bairro Água Limpa, Volta Redonda/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.125.452/0001-49, com sede na Rua Professor Heleno Claudio Fragoso nº 330, bairro Moqueta em Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.285-015, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE ELIAS SANTOS PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 085393981 expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 008.584.537-03, e Sr. **CRISTIANO DE LIMA DAVID** portador da carteira de identidade nº 097006977 IFP/RJ e CPF nº 032.498.427-88 neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 17216/2023, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, em especial o Inciso IV do artigo 24 com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINAÇÃO** final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e limpeza urbana e a varrição de ruas avenidas, logradouros públicos, praças, parques e jardins no município de Volta Redonda /RJ, com estrita observância, constante do processo Nº 17216/2023 que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

Item	Especificações	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, pesagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e	6.000,000	tn	R\$ 197,00	R\$ 1.182.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

	de limpeza urbana (Classe II A), no município de Volta Redonda.				
02	Prestação de Serviços de varrição manual e/ou mecanizada nas ruas, avenidas e logradouros públicos no município de Volta Redonda.	4.548,00	KM	R\$ 118,00	R\$ 536.664,00
03	Prestação de Serviços de varrição manual e/ou mecanizada nas praças, parques e jardins no município de Volta Redonda.	814.937,50	M2	R\$ 0,077	R\$ 62.750,19
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.781.414,19
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 5.344.242,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da data da situação de urgência, iniciando se a execução contratual a partir de data definida, em ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços objeto deste **contrato destinou se a atender** à Secretaria Municipal de Infraestrutura, emergencialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução de serviço ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, o problema constatado ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal, material ou moral que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

Qualquer funcionário apontado pela fiscalização do **CONTRATANTE** como incapaz ou inconveniente ao bom andamento dos serviços deverá ser substituído imediatamente pela **CONTRATADA**;

Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade da execução dos serviços locados, devendo ter a confirmação por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**;

O boletim diário de execução dos serviços deverá ser fornecido pela contratada, e aprovado, previamente, pela contratante, devendo constar obrigatoriamente: data, nome do motorista/operador, dados da máquina/veículo/equipamento (placa, espécie, número de identificação), horário de jornada de trabalho, com início, fim e paralisações, detalhamento do serviço, total de horas trabalhadas no dia, total de quilometragem rodada, campo para observações, campo para constatar paralisação do serviço, assinatura do motorista/operador, assinatura do fiscal do serviço.

1-A CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente contrato se compromete ainda:

- a) Fornecer às suas expensas, todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações;
- b) Fornecer às suas expensas e responsabilidade toda a mão de obra direta e indireta a ser empregada;
- c) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais/equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações;
- d) Manter sigilo a respeito dos serviços e não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos que estiver executando, ou divulgá-los por qualquer outra forma sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- e) Fornecer a seus empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, devendo estes trabalhar obrigatoriamente com tais acessórios;
- f) Permitir à fiscalização do **MUNICÍPIO**, devidamente credenciada, livre acesso a todas as suas dependências, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços, objeto deste contrato.
- g) A **CONTRATADA** deverá indicar 1 (um) representante como preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, conforme indica o art. 68 da Lei 8666/93.
- h) Fica exigido à **CONTRATADA** promover capacitação de todos os trabalhadores envolvidos sobre saúde e segurança do trabalho, conforme constante em Lei Municipal **5.529/2018**.
- i) Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições legais, de funcionamento e documentação para transitarem nas vias públicas, atendendo às exigências do Código





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Nacional de Trânsito e às demais exigências pertinentes quanto aos acessórios e segurança;

j) Os Motoristas deverão portar habilitação específica e adequada para cada equipamento;

l) O equipamento deverá conter identificação – padrão SMI com número de identificação, quando o veículo estiver a serviço desta **CONTRATANTE** e identificar seus equipamentos com estampas com os dizeres: “A SERVIÇO DA PMVR/SMI – reclamações e sugestões, contato tel: (24) 33399178;

m) O equipamento deverá possuir seguro contra terceiros por conta da empresa **CONTRATADA**;

n) A **CONTRATADA** declara estar ciente de que enquanto durar o contrato, os itens objeto deste certame deverão estar à disposição da **CONTRATANTE**, em conformidade com a ordem de serviço emitida pela mesma, sem que isso gere ônus adicionais;

o) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

p) A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, tais como: combustível, lubrificante e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, incluindo despesas de mobilização de pessoal e equipamentos;

q) A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o preço adjudicado inclui todos os custos, diretos ou indiretos, que advém da prestação do serviço;

r) Caso ocorra movimento grevista na **CONTRATADA**, com paralisação total ou parcial dos serviços, a mesma deverá, imediatamente, comunicar por escrito tal situação a SMI/PMVR.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato, conforme regulamentado em Decreto Municipal nº 15.324/2018;

d) emitir as ordens de serviço;

e) diariamente, recepcionar e acompanhar os serviços a serem executados;

f) exercer a fiscalização do contrato diariamente, sobre a qualidade dos serviços prestados e os quantitativos do mesmo;

g) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste termo de referência e/ou edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 5.344.242,57 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 19.01.15.452.1107.6284.3.3.3.9.0.39.00.00.00-1705 código reduzido nº 624539 através da NE 001936 de 01/11/2023, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de **R\$ 1.781.414,19 (um milhão setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e dezenove centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes da presente Contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no **Projeto Básico, anexos** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato Sr. Wallace Rosa Bonanni matrícula nº 400807 e CPF: 033.057.317-96, e pela fiscal de contrato Monica de Souza Mendonça matrícula 139432 e CPF: 786.634.747-68 designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº 167/2023 - SMI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Parágrafo primeiro: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

- a) A multa administrativa, prevista na alínea b:
- b) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- d) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- e) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- f) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- g) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:
- h) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- i) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- j) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- l) - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- m) - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- n) A aplicação da penalidade é de competência exclusiva do ordenador de despesa e será devida com base nas informações contidas no processo sancionatório, onde deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, está será de competência do chefe do executivo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **Projeto Básico**, os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8666.93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **Projeto Básico e anexos** pertencentes ao **Processo nº 13216/2023**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento aos mencionado administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda/RJ, 01 de novembro de 2023.

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA
P/PREFEITURA

ALEXANDRE	Assinado de forma
ELIAS SANTOS	digital por ALEXANDRE
PEREIRA:00858	ELIAS SANTOS
453703	PEREIRA:00858453703
	Dados: 2023.11.03
	11:12:05 -03'00'

ALEXANDRE ELIAS SANTOS PEREIRA
P/ EMPRESA

CRISTIANO DE	Assinado de forma digital
LIMA	por CRISTIANO DE LIMA
DAVID:03249842	DAVID:03249842788
788	Dados: 2023.11.01
	18:17:40 -03'00'

CRISTIANO DE LIMA DAVID
P/ EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
RG: _____

2) _____
CPF: _____
RG: _____

